

CONTRATO Nº 82/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado o **INSTITUTO MANAGER CENTRO RS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 59.172.336/0001-84, estabelecido na Rua dos Andradas, nº 1645, Bloco C, Apto 205, Centro, cidade de Santa Maria/RS, CEP: 97.010-033, Fone: (55)9.9634-2945, e-mail: institutomanagercentrors@gmail.com, neste ato representado pela sua sócia proprietária Sr.ª **ALINE DOS SANTOS PEIXOTO**, portador de cédula de identidade nº 11xxxxxx89 e CPF nº 024.xxx.xxx-82, denominada CONTRATADO, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato, oriundo do Processo nº 50/2025 - Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos educacionais voltados ao desenvolvimento de competências empreendedoras de jovens e adolescentes, por meio da execução do Programa Jovem Empreendedor, com foco na formação prática, inovação e utilização de ferramentas de inteligência artificial certificadas pelo Google.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1. Prestação de serviços técnicos em desenvolvimento profissional e gerenciamento de jovens e adolescentes, com módulo de inteligência artificial certificado pelo Google, por meio do Programa Jovem do Agro. – duas turmas conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	12	meses	Jovem do Agro – Turma da Manhã – aulas quinzenais	R\$ 5.780,00	R\$ 69.360,00
02	07	meses	Jovem do Agro – Turma da Tarde – aulas semanais	R\$ 9.908,58	R\$ 69.360,06
Total Geral					R\$ 138.720,06

1.1.2. Jovem do Agro – Turma da Manhã

- Frequência: Aulas quinzenais
- Duração: 12 meses
- Início: 09/09/2025
- Número máximo de alunos: 25
- Carga horária total: 98 horas

1.1.3. Jovem do Agro – Turma da Tarde

- Frequência: Aulas semanais
- Duração: 09/09/2025 a 09/04/2026 (7 meses)
- Número máximo de alunos: 25
- Carga horária total: 98 horas

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, conforme valores estabelecidos na tabela do item 1.1.1, em até 30 dias após apresentação da **Nota Fiscal** com identificação do objeto contratado.

2.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores estabelecidos para a presente contratação não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A prestação do serviço: deverá iniciar em até 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data de assinatura do termo contratual.

5.2. Caso não seja possível iniciar a prestação de serviço no prazo indicado anteriormente, o contratado deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A Contratada compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria solicitante, imediatamente após o comunicado do Fiscal do Contrato.

5.4. A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros.

5.5. A Contratada deverá disponibilizar professores, instrutores e secretários para acompanharem o desenvolvimento dos cursos, capacitando-os para o desenvolvimento das atividades conforme suas metodologias, bem como, arcar com todas despesas vinculadas aos profissionais, tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação. Exonerando-se integralmente o Município.

5.6. A seleção do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços caberão exclusivamente ao Contratado, reservando-se o Município o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

5.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.8. A Contratada deverá fornecer aulas presenciais com carga horária semanal de 02 (duas) horas cada turma quando aulas técnicas e comparativas, e 04 (quatro) horas quando serão aulas práticas, em propriedades rurais do município.

5.9. As aulas serão realizadas nos turnos da manhã e tarde, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria de Educação.

5.10. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no contrato.

5.11. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, em caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.3. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;

6.4. Responder, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, gratificações, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outras que por ventura venham a ser criadas por leis;

6.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.6. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede municipal, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.;

7.2. Fornecer documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento do projeto em desenvolvimento profissional e gerencial;

7.3. Disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

8.1.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.1.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

8.1.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos).

8.1.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

8.1.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

8.1.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

8.1.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.1.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

8.1.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas na Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Caberá, ainda, a rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie, inclusive o recebimento dos honorários de êxito previstos no parágrafo primeiro da cláusula quinta, quando:

9.2.1. O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

9.2.2. O CONTRATADO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

9.2.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

A Contratada compromete-se a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas resultantes de tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	339039480000 – Serviço de Seleção e treinamentos	11231	2501

11.2. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A Gestão do contrato será efetuada pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, Sr. Fernando Josias Wappler Dickow.

12.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços ficarão a cargo da servidor Vagner Muller.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.5. O fiscal verificará e atestará a manutenção das condições de habilitação do licitante, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.6. O fiscal comunicará ao gestor e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término da vigência da Ata de Registro sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

13.2. As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 09 de setembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

ALINE DOS SANTOS PEIXOTO

INSTITUTO MANAGER CENTRO RS LTDA
Contratada

FERNANDO JOSIAS WAPPLER DICKOW

Secretário de Desenv. Rural e Gestão Ambiental.
Gestor do Contrato

VAGNER AUGUSTO MÜLLER

Fiscal do Contrato